

LEI Nº 1.215, de
17 de março de 1971

Proc. 55-9

Dispõe sobre a contratação do
Diretor Técnico do Serviço Au-
tônomo de Águas e Esgotos de
Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá
criado pela Lei Municipal nº 1.213, de 26 de fevereiro
de 1.971, será dirigido por um Engenheiro, contratado
pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua pu-
blicação, em especial o caput do artigo 3.º, da Lei nº.
1.213, de 26 de fevereiro de 1971.

Guaratinguetá, 17 de março de 1971.

= RAFAEL MENDES MANIARI =
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº IX.

= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
Secretário do Expediente